

(CJT/214/42)
AF/HLS.

Proc. 26.406/42
1943

A firma em liquidação, que vende maqui-
nismos de sua propriedade considerados
como instrumentos de trabalho de seus
empregados, assume para com estes, no
caso de dispensa, a responsabilidade
decorrente da legislação trabalhista.

VISTOS E REFIATADOS estes autos em que a Cartonagem
Luso Americana Limitada recorre da decisão do Conselho Regional,
da 1ª Região, de 19 de outubro de 1942, que manteve em toda sua
plenitude a da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito
Federal proferida em 14 de agosto do mesmo ano, julgando proce-
dentes as reclamações dos empregados Antonio Costa Almeida, Má-
rio Moreira, Bento Pereira Lago, e José Bezerra da Oliveira, des-
pedidos sem justa causa, e;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que está provada a
divergência prevista no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de de-
zembro de 1940;

CONSIDERANDO que, conforme ficou provado nos autos,
a recorrente, embora em liquidação, não podia, como o fez, dis-
pensar os seus empregados, ora reclamados, por isso que os seus
dirigentes assumiram a responsabilidade decorrente da legisla-
ção social do trabalho para com os recorridos, tanto assim que,
em conformidade com essa legislação, foram feitas as competentes
anotações nas carteiras profissionais dos empregados recorri-
dos;

CONSIDERANDO que o fato de passarem os empregados
recorridos a trabalhar na segunda firma sem solução de continui-
dade, vem corroborar a incorporação ocorrida;

CONSIDERANDO que o recorrido Mário Moreira, pelo do-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ôtimato de fls.56, passou plena e geral quitação ao empregador, documento que, revestido de todas as formalidades legais como se acha, deve produzir os efeitos que nele ajustaram os interessados;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, conhecer do recurso e, de meritis, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, em parte, afim de reformar a decisão recorrida na parte relativa á condenação do pagamento ao reclamante Mário Moreira, á vista do recibo por este firmado.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1943.

a) Ozéas Motta	Presidente substituto legal.
a) Marcel Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lucinda	Procurador

Assinado em 09/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/6/43.